

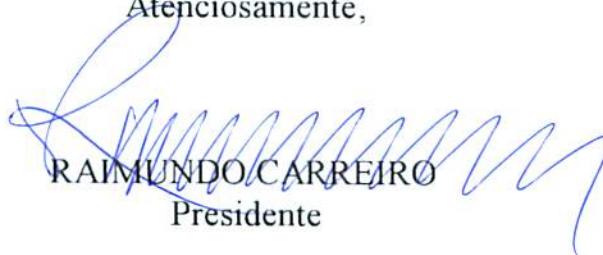
Aviso nº 721-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1892/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 016.174/2016-0, relatado pelo Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO; que trata de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senado Federal, para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa); na Sessão Ordinária de 30/08/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Senado Federal  
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário  
TC-016.174/2016-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Solicitante: Senado Federal  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PEDIDO DO SENADO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE VENDA, PELA PETROBRAS, DA PARTICIPAÇÃO INTEGRAL DE SUA SUBSIDIÁRIA (PETROBRAS PARTICIPACIONES S.L.) NA PETROBRAS ARGENTINA (PESA). PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO. NOVA DILAÇÃO NO PERÍODO PARA RESPOSTA AO SOLICITANTE. COMUNICAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senado Federal, para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

2. Reproduzo, a seguir, a instrução elaborada pela SeinfraPetróleo:

### **“INTRODUÇÃO**

*1. Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (peça 1) por meio da qual se requer que o Tribunal de Contas da União realize ‘fiscalização e auditoria no contrato de venda da participação de 67,19% na Petrobras Argentina (Pesa), detida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) através da Petrobras Participaciones S.L. (PPSL), para a Pampa Energia, divulgado por meio de fato relevante no dia 13 de maio de 2016’.*

### **HISTÓRICO**

*2. Em 2 de junho de 2016, foi protocolado nesta Corte de Contas o Ofício 710 SF (peça 1), de 1/6/2016, por meio do qual o Presidente do Senado Federal encaminhou o Requerimento 374/2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço e aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 31/5/2016, o qual pede que o Tribunal de Contas da União realize a fiscalização descrita no parágrafo anterior desta instrução.*

*3. Em 19 de outubro, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Relator do processo, Ministro José Múcio Monteiro, autorizou (peça 9) a realização de inspeção solicitada pela SeinfraPetróleo em instrução à peça 6 com o objetivo de ‘suprir lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar fatos quanto à regularidade dos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária na Petrobras Argentina (PESA)’. A mencionada inspeção foi iniciada no final de 2016 e está em fase de relatório.*

*4. Em 18/11/2016, a Petrobras juntou a documentação solicitada durante a inspeção, em razão da qual foi realizada reunião com a estatal em 10/2/2017 (peças 17 e 18).*

*5. Os esclarecimentos prestados na aludida reunião e os procedimentos de análise da documentação fornecida pela Petrobras culminaram em apontar a necessidade de esclarecimentos e elementos adicionais, requisitados em 17/4/2017 (peça 36).*

*6. Parta atendimento da requisição, a Petrobras, em 27/4/2017, solicitou à equipe da inspeção em curso que o prazo para o atendimento fosse dilatado até 19/5/2017 (peça 39).*

*7. Naquela ocasião, a SeinfraPetróleo propôs prorrogação até 18/8/2017 para conclusão dos trabalhos (peças 46 e 47), o que foi prontamente atendido por intermédio do Acórdão 933/2017-TCU-Plenário (peça 50).*

**EXAME TÉCNICO**

8. O inciso II do art. 15 da Resolução-TCU 215, de 20 de agosto de 2008, estabelece o prazo de até 180 dias para atendimento de solicitações do Congresso Nacional quando essas envolverem a realização de fiscalização, contados da data de autuação do processo de SCN, salvo se prazo distinto for fixado pelo Colegiado solicitante ou ter sido acordado nos termos do art. 12 do mesmo normativo.

9. O § 2º, ainda do art. 15 da referida resolução, define que o prazo de atendimento pode ser prorrogado pelo Plenário se houver motivo que justifique a medida, limitado a uma única vez e por até metade do prazo original.

10. Por sua vez, o art. 12 da citada resolução dispõe que, caso haja necessidade de melhor definição de pontos, como o prazo e forma de atendimento, cabe à unidade técnica sugerir ao Ministro Relator o esclarecimento de tais questões junto ao Colegiado solicitante.

11. Em que pese ter havido uma prorrogação de prazo no âmbito desta SCN, o presente caso concreto trata de questão sensível e complexa atrelada a um desinvestimento da Petrobras. Com a evolução dos trabalhos, novas análises foram empreendidas, repercutindo em novas solicitações de informações, após a prorrogação do prazo do Acórdão 933/2017-TCU-Plenário.

12. Nesse sentido são os Ofícios de Requisição 3 e 4-494/2016-TCU/SeinfraPetróleo (peças 54 e 57), de 7 de junho e 18 de julho, respectivamente, cujas respostas chegaram ao TCU apenas em 9 de agosto de 2017.

13. Adicionalmente, entendeu-se pertinente também aguardar a realização de uma audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, já ocorrida em 16/8/2017, em decorrência Requerimento 368/2017, de autoria do Deputado Federal Alfredo Kaefer.

14. Referida Audiência Pública, na qual estiveram presentes auditores da SeinfraPetróleo, fora requerida para obter esclarecimentos sobre a compra de ativos da Petrobras, na Argentina, realizada pela empresa Pampa Energía, detendo, portanto, coincidência exata com o objeto desta SCN. Participaram da audiência pública:

- Sr. Cláudio Akio Ishihara - Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – MME;

- Sra. Cláudia Zacour - Gerente do Departamento Jurídico de Aquisições e Desinvestimentos Petrobras;

- Sr. Diego Salaverri - Diretor Executivo de Assuntos Legais da Pampa Energía S.A.;

- Sr. Mariano Batistella - Diretor Executivo de Estratégia e Planejamento da Pampa Energia S.A.; e

- Sr. Felipe Caldeira – Advogado, autor de Ação Popular movida perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, que objetiva anular a venda da Pesa.

15. Por outra vertente de informações relevantes para o deslinde desta SCN, a equipe técnica também pretende ter acesso ao Relatório da auditoria realizada pelo controle interno da Petrobras sobre os procedimentos da venda da Pesa, por representar oportunidade de aferição de como os controles internos da Petrobras são operacionalizados nas vendas de ativos. Referido relatório já fora solicitado por intermédio do Ofício de Requisição 04-494/2016-TCU/SeinfraPetróleo, porém ainda não houve o atendimento em razão de o relatório não estar totalmente concluído até o recebimento das informações e documentos solicitados.

16. Exatamente por se tratar de objeto de elevada complexidade, de ampla abrangência, e com quantidade relevante de informações finais ainda a serem analisadas, invoca-se o art. 12 da Resolução-TCU 215, de 20 de agosto de 2008, do TCU, para se pleitear nova prorrogação de prazo para atender satisfatoriamente à presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

17. Pela sensibilidade que o tema ‘desinvestimentos’ recebe no âmbito da Petrobras, tido como diretriz de topo pela companhia, que visa priorizar investimentos em projetos de maiores retornos econômicos e menores riscos e, assim, evitar novos aportes de recursos em ativos da companhia que se afastam do seu núcleo de negócios, ou que não se enquadram nos critérios de rentabilidade e risco,

*além de promover entrada de recursos financeiros com os desinvestimentos e, por consequência, também reduzir seu endividamento, a SeinfraPetróleo pretende submeter versão preliminar do Relatório de Fiscalização a comentários dos gestores antes da conclusão final da SCN e do encaminhamento de propostas à Relatoria do processo, o que fatalmente demandará adição de novos prazos para conclusão final do relatório e a respectiva apreciação pelo Colegiado do TCU.*

18. É o que preconizam os itens 144 e 145 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT):

**‘COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

144. *Um dos modos mais efetivos para assegurar que um relatório seja imparcial, objetivo e completo é submeter o relatório preliminar para obtenção de comentários por parte dos dirigentes da entidade auditada. A inclusão desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.*

145. *(...) Nas demais auditorias, o encaminhamento do relatório preliminar aos gestores é obrigatório se houver achados de alta complexidade ou de grande impacto, (...)’*

19. *Em razão do exposto, propõe-se a prorrogação do prazo da presente fiscalização, com observância aos procedimentos correlatos previstos na Resolução-TCU 215/2008.*

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

20. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

20.1. *prorrogar o prazo da presente fiscalização para atendimento da Solicitação do Congresso Nacional, até 23/2/2018, com fundamento no art. 12, c/c art. 15, inciso II e § 2º, da Resolução TCU 215/2008, tendo em vista a complexidade e a abrangência da fiscalização em andamento, além da necessidade de submeter o Relatório Preliminar a comentários dos gestores, antes da conclusão final da SCN e do encaminhamento de propostas à Relatoria do processo, consoante disposições dos itens 144 e 145 das Normas de Auditoria do Tribunal (NAT);*

20.2. *comunicar ao Senado Federal o andamento das providências para atendimento do pedido realizado por meio do Ofício 710 SF;*

20.3. *retornar os autos para a SeinfraPetróleo para prosseguimento do feito.”*

É o relatório.

## VOTO

Mediante a Solicitação do Congresso Nacional em discussão, o Senado Federal requereu a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

2. Para atender o pedido, considerou-se adequado iniciar uma inspeção para tratar do tema.

3. Tendo em vista que o § 2º da Resolução TCU 215/2008 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo, por período de 90 dias, este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 933/2017 – Plenário, diferir, em caráter excepcional, o prazo da equipe de fiscalização para atendimento da solicitação, que passou a ter como termo final o dia 19/8/2017.

4. Essa medida se justificou em razão do seguinte panorama: alta complexidade do tema, dada a dimensão da Pesa, bem como a variedade das atividades por ela realizadas; a equipe de fiscalização estava realizando reuniões com representantes da Petrobras desde 8/11/2016 e tinha ocorrido progresso no exame das informações até então fornecidas; em 17/4/2017, novos elementos foram requisitados à companhia e o nível de aprofundamento da análise requeria a dilação do prazo para atendimento adequado à solicitação do Senado Federal.

5. Nesta ocasião, aprecia-se mais um pedido para que se estenda mais uma vez o prazo para resposta definitiva ao solicitante.

6. Novamente, afirmo que se trata de caso em que o relevo e a dificuldade na apreciação da matéria, assim como a necessidade de coleta de elementos junto à jurisdicionada, exigem período superior ao estabelecido no aludido normativo. A propósito, a SeinfraPetróleo informa que, após a mencionada autorização para adiamento pelo Pleno desta Corte, o andamento do trabalho evoluiu para o requerimento de novas informações à Petrobras.

7. Acrescento que dados adicionais foram trazidos ao conhecimento da equipe deste Tribunal em decorrência da realização, em 16/8/2017, de audiência pública relativa ao assunto em debate, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de que participaram representantes no Ministério de Minas e Energia, da Petrobras e da Pampa Energía S.A.

8. Além disso, está próximo de ser concluído relatório do controle interno da Petrobras a respeito da venda da Pesa, que pode contribuir de forma relevante para as conclusões do TCU.

9. Há que se ponderar ainda que, em função da importância do assunto, a SeinfraPetróleo pretende submeter versão preliminar do relatório de fiscalização a comentários dos gestores, o que, por óbvio, demandará incremento no tempo para o fim dos trabalhos.

10. Diante do exposto, penso que estamos, outra vez, lidando com contexto singular, que exige solução igualmente extraordinária. Dessa forma, este Tribunal deve prorrogar o prazo para atendimento da solicitação para adequá-lo às peculiaridades da situação, até mesmo para que a resposta ao requerente possa ser, de fato, efetiva. Logo, considero razoável que o adiamento ocorra na forma proposta pela unidade técnica, para finalização até o dia 23/2/2018.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de agosto de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1892/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC-016.174/2016-0
2. Grupo I, Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Senado Federal
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Senado Federal para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, c/c o art. 15, inciso II e § 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para atendimento da solicitação, que passa a ter como termo final o dia 23/2/2018;

9.2 remeter, ao Senado Federal, cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que a fundamentam;

9.3 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

## 10. Ata nº 34/2017 – Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/8/2017 – Ordinária.

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-34/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral